



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

COMPRA DIRETA N°07/2022

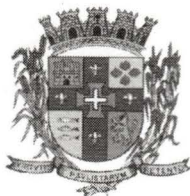
**OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO ELETRICA DA SALA
ADMINISTRATIVA.**

EMPRESA: J3L SERVIÇOS ELÉTRICOS

CNPJ: 31.549.609/0001-48

**VALOR TOTAL: R\$450,00 (QUATROCENTOS E
CINQUENTA REAIS)**

Processo nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

07

Iguape, 18 de fevereiro de 2022

De: Diretora Administrativa e Financeira

Para: Presidência

Sr. Presidente:

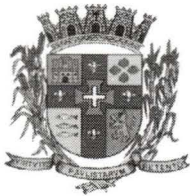
Venho através deste solicitar à Vossa Excelência que seja verificada a manutenção da parte elétrica da sala administrativa.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para prestar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paula

Diretora Administrativa e Financeira



03

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

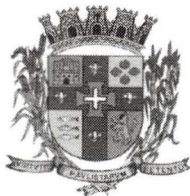
DESPACHO

À vista do pedido formulado pela Diretora Administrativa e Financeira, determino que sejam adotadas as providências necessárias para proceder às pesquisas de preços para manutenção elétrica da sala administrativa, bem como informe se há dotação orçamentária.

Após, à assessoria jurídica para análise e parecer.

Sala da Presidência, 18 de fevereiro de 2022.

Eduardo de Lara
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

OK

COTAÇÃO

OBJETO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA SALA ADMINISTRATIVA.

J3L SERVIÇOS ELÉTRICOS	VOLTS MULTTI-SERVICE ENERGIA	SAIKA PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 720,00

Segue em anexo comprovantes dos referidos valores, conforme ditames do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

VALOR MÉDIO PRATICADO NO MERCADO: R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais)

Iguape, 24 de fevereiro de 2022

Eliane Pacheco dos Santos Lisboa
Assessora de **Compras**

SAIKA PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS

SAIKA PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ: 31.773.653/0001-37
RUA 4, LOTE 3 QUADRA 08 - PARQUE INDUSTRIAL - JACUPIRANGA - SP
(13) 3864 1903 JACUPIRANGA / (13) 99744 3493

[illegible]

PROPOSTA VOLTS ENERGIA

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA – SALA ADMNISTRATIVA

Valor Total: R\$ 600,00

REGISTRO, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.



GIRLAINE CÁTIA DE OLIVEIRA ROSADO
PROPRIETÁRIA
CPF 057456496-90



J3L
SERVIÇOS ELÉTRICOS

LEILA DE FREITAS RODRIGUES AQUINO
J3L SERVIÇOS ELÉTRICOS
CNPJ: 31549609000148
Rua Itapema, 120
11920-000 - Iguape - SP
(13) 997137840

07

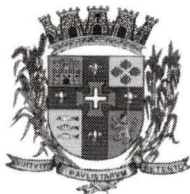
ORÇAMENTO DE SERVIÇOS CAMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE

Mão de obra:

MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA – SALA ADMINISTRATIVA

Valor Total: 450,00

Iguape, 23 de FEVEREIRO de 2022.
Atenciosamente, J3L Serviços Elétricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária --

08

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

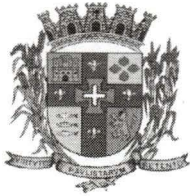
Objeto: Empresa especializada em Manutenção Elétrica da Sala Administrativa.

Atesto haver dotação orçamentária no valor de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)** conforme preço médio praticado no mercado para o referido objeto.

Unidade Orçamentária	01.00.00
Função Programática	3.3.90.39.00
Destinação de Recurso	01.000.0000

Iguape, 19 de Fevereiro de 2022

NEUSA CAROLINA ROCHA CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

09

PARECER JURÍDICO

I. DA SITUAÇÃO FÁTICA

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de processo de compra direta, cujo objeto é a manutenção elétrica da sala administrativa, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

II. COMPRA DIRETA PREVISTA NO ART. 95, INCISO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Versam os autos em análise manutenção elétrica da sala administrativa. A presente análise cingir-se tão somente adequação jurídico-formal do procedimento aos ditames da Lei n. 14.133/2021.

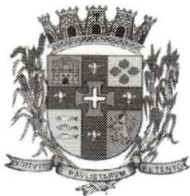
Foi realizado o procedimento de cotação com 03 (três) empresas do ramo, restando como vencedora com a melhor proposta para administração deste órgão a empresa LEILA DE FREITAS RODRIGUES AQUINO, CNPJ nº 31.549.609/0001-48, ofertando o produto e serviço no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como regra para contratação, pelo Poder Público, das suas obras, serviços, compras e alienações; regra que será excepcionada apenas nos estritos casos previstos em lei.

Nesse sentido, o seu art. 37, inc. XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

30

nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser interpretado restritivamente. De modo que as hipóteses legais que legitimam a não realização de licitação, em geral, não comportam ampliação do seu sentido e alcance, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional, que as tratou, volta-se a dizer, como exceção. Logo, nessa seara, o interprete há de ater-se a lei, quase sempre, a sua literalidade. Dentre os casos excepcionados pela legislação estão aqueles nos quais a "licitação dispensável" e aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar **diretamente**.

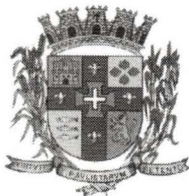
No presente caso, almeja-se a manutenção elétrica da sala administrativa, com fundamento na modalidade de **Compra Direta** do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de **compra** ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas **compras** ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública este autorizado a contratar **diretamente**, com amparo parágrafo segundo do artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, verifica-se que no caso em análise, para manutenção elétrica da sala administrativa, a **compra direta** é devida, e o valor global da contratação não ultrapassa os limites do parágrafo segundo do artigo 95 da lei federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

11

Não obstante vale ressaltar que a decisão final pela procedibilidade do processo é de inteira responsabilidade da gestão administrativa.

III - CONCLUSÃO

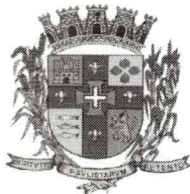
Com tais considerações, é viável juridicamente a aquisição almejada para a realização do objeto do processo com fundamento no art.95, parágrafo segundo, da lei 14.133 de 2021, não exigindo a empresa fornecedora de comprovar a sua regularidade fiscal.

É o parecer, s.m.j

Iguape, 07 de março de 2022

Edson Luiz Novais Machado

Assessor Jurídico – OAB/SP nº 151.346



12

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape, 18 de março de 2022

De: Presidência Diretora Administrativa e Financeira

Para: Diretora Administrativa e Financeira

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, bem como as demais peças do presente, DETERMINO a confecção do empenho no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em nome da empresa LEILA DE FREITAS RODRIGUES AQUINO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 31.549.609/0001-48, com sede na Rua Itapema, nº 120 - Rocio, CEP 11.920-000, Iguape/SP, para custeio da manutenção elétrica da sala administrativa, do presente procedimento.

Que sejam tomadas as demais providências e cautelas dentro das normas legais, com encaminhando do presente após a conclusão ao Agente de Controle Interno para emissão de parecer.

Atenciosamente,


Eduardo de Lara

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.549.609/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2018
NOME EMPRESARIAL LEILA DE FREITAS RODRIGUES AQUINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J 3 L SERVICOS ELETRICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ITAPEMA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 11.920-000	BAIRRO/DISTRITO ROCIO	MUNICÍPIO IGUAPE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (13) 3841-2548/ (13) 3841-5625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **16:51:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1